



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 4.498, DE 16 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Dispõe sobre concessão de subvenção às entidades que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, nos termos do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias c/c o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cooperação financeira às atividades desenvolvidas, às entidades a seguir relacionadas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté - R\$ 233.517,60;

II – Associação Nossa Senhora das Mercês - R\$ 60.000,00;

III – Casa São Francisco de Idosos de Taubaté - R\$ 36.000,00;

IV – Associação dos Paraplégicos de Taubaté – APARTE - R\$ 26.649,60;

V – Serviço de Proteção à Criança – Programa Viva Leve - R\$ 60.000,00;

VI – Serviço de Proteção à Criança – Banco de Leite Humano - R\$ 60.000,00;

VII – Casas Pias de Taubaté – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo - R\$ 22.300,00;

VIII – Fundação de Apoio à Ciência e Natureza – FUNAT - R\$ 84.000,00.

§ 1º A destinação de recursos de que trata este artigo obedecerá os Planos de Trabalho apresentados e aprovados pelos Órgãos responsáveis e serão formalizados em instrumento legal a ser celebrado entre o Poder Executivo e as entidades mencionadas.

§ 2º Os valores das subvenções a que se refere este artigo poderão ser atualizados anualmente, com base na variação do menor dos índices publicados oficialmente.

§ 3º Em caso de parcelamento das subvenções de que trata esta Lei, as despesas deverão ser liquidadas até o último mês do presente exercício.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º As entidades descritas no art. 1º integram a relação mencionada no art. 14 da Lei nº 1.438, de 10 de dezembro de 1973, complementada pela Lei nº 2.663, de 4 de junho de 1992.

Art. 3º Para fazer face às despesas, fica o Poder Executivo autorizado, com base no disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a proceder, por decreto, à abertura de créditos suplementares, nos valores de que trata o art. 1º, ao orçamento de 2011.

Parágrafo único. Os recursos para a cobertura das despesas serão indicados no respectivo decreto, conforme dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 4º Somente serão liberadas as subvenções de que trata esta Lei, após devidamente comprovado o atendimento, pelas entidades, dos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 5º As Entidades de que trata a presente Lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de junho de 2011; 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 16 de junho de 2011.

**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**